



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## **DECRETO N. 508/2021**

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS-MG.**

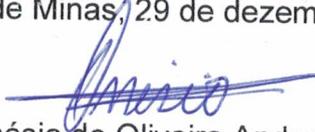
O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 1772, de 19 de Março de 2021, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação CACS – FUNDEB no município de São Roque de Minas-MG, na forma do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art.3º** Este Decreto entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2021.

São Roque de Minas, 29 de dezembro de 2021.

  
Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito Municipal**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1772, de 19 de Março de 2021, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Educação, e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de São Roque de Minas.

**Art. 2º** Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo formulando pareceres acerca da aplicação desses recursos;

VII - atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, observado o disposto nas legislações vigentes;

VIII - exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da Prefeitura Municipal e plataforma de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de

recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho e liquidação de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizado pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica pública do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de São Roque de Minas;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

**Art. 6º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; e

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º deste Regimento Interno, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da lei municipal nº 1772, do segmento de estudantes e seus responsáveis;

III - pelos respectivos Conselhos, quando se tratar de representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar;

IV – pelas respectivas entidades quando se tratar de representantes de organizações civis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 8º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º desse regimento.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I** **Das Reuniões**

**Art. 9º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - trimestralmente, conforme programado pelo colegiado; ou

II - extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º Em caso de não obtenção de quórum mínimo para a segunda chamada, a reunião será cancelada e convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em primeira convocação com a maioria simples dos membros titulares em exercício presentes do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, com os membros presentes.

§ 4º As reuniões serão secretariadas pelo profissional de apoio assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **Seção II** **Da Ordem Dos Trabalhos e Das Discussões**

**Art. 10.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - comunicação da Presidência;

V - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e

VI - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VII - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas.

### **Seção III**

#### **Das Decisões e Votações**

**Art. 11.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 12** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 13.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 14.** Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

**Art. 15.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais havendo posições diferentes.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Seção IV**

#### **Da Presidência e Sua Competência**

**Art. 16.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente o representante do Poder Executivo que seja gestor dos recursos do Fundo.

**Art. 17.** Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos e pareceres decorrentes das decisões do Conselho;

- VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 18.** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções. Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

### **Seção V**

#### **Dos Membros do Conselho**

**Art. 19.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

**Art. 21.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação perante à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 22.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1772, de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 23.** O mandato dos membros dos CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, com exceção das faltas devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

**Art. 24.** O município deverá disponibilizar informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões; e
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 26.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30(trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 27.** O CACS-FUNDEB tem, ainda, a participação aberta a todos os munícipes ou a pessoas interessadas, nas seguintes condições:

I - em reuniões realizadas de maneira presencial: inscrição antecipada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à reunião, ou apresentação de documento com foto e preenchimento de formulário com 15 (quinze) minutos de antecedência à reunião, em ambos os casos, com a participação limitada à possibilidade de ocupação do espaço físico utilizado àquela reunião; ou

II - em reuniões realizadas de maneira remota: inscrição antecipada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, de maneira a haver tempo hábil para encaminhamento do link para reunião e comprovação do recebimento.

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 29.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 08 de abril de 2021.

*Hadaniella Prata e Matos Campos*

---

Hadaniella Prata e Matos Campos  
Presidente

*André da Silva Narciso*

---

André da Silva Narciso  
Vice-Presidente

*Tatiana Costa Leite Rodrigues*  
Secretária Municipal de Educação

---

Tatiana Costa Leite Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação